

Esta publicação destaca as mais recentes decisões de relevo da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

## 1 Processo n. 0004955-39.2011.4.03.6315

CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 51 - Alinhando seu posicionamento ao entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça firmado em sede de recurso especial representativo de controvérsia (Tema 692) e na PET n. 10.996, a TNU passou a admitir a devolução dos valores recebidos pelo segurado a título de benefício previdenciário por força de medida de urgência posteriormente revogada. Por conseguinte, foi cancelado o enunciado n. 51 da Súmula de Jurisprudência da TNU.

»» INTEIRO TEOR ««

## 2 Processo n. 0503208-24.2015.4.05.8312

Em relação ao tempo especial, a TNU firmou as seguintes teses: [a] inicialmente, reafirmou o seu entendimento no sentido de que a expressão “trabalhadores na agropecuária”, contida no item 2.2.1 do anexo do Decreto n. 53.831/64, também se aplica aos trabalhadores que exercem atividades exclusivamente na agricultura como empregados em empresas agroindustriais e agrocomerciais, fazendo jus os empregados de tais empresas ao cômputo de suas atividades como tempo de serviço especial; [b] prosseguindo, decidiu que em relação aos agentes reconhecidamente cancerígenos, como é o caso da poeira de sílica, a mera presença no ambiente de trabalho (análise qualitativa) é suficiente ao reconhecimento do caráter especial das atividades desempenhadas pelo segurado, sendo dispensada a sua mensuração (análise quantitativa); e [c] por fim, decidiu que, após o advento do Decreto n. 2.172/97, tornou-se possível o reconhecimento das condições especiais do labor exercido sob exposição ao calor proveniente de fontes naturais, de forma habitual e permanente, desde que comprovada a superação dos patamares de estabelecidos no Anexo n. 03 da NR-15/MTE, calculado o IBUTG de acordo com a fórmula prevista para ambientes externos com carga solar.

»» INTEIRO TEOR ««

## 3 Processo n. 0504432-61.2014.4.05.8302

A CTC - Certidão de Tempo de Contribuição - é documento essencial para fins de aproveitamento e contagem recíproca de tempo trabalhado sob o regime próprio, no Regime Geral de Previdência Social.

»» INTEIRO TEOR ««

## 4 Processo n. 5060738-66.2014.4.04.7100

Alinhando seu posicionamento ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a TNU decidiu que não pode ser deduzida do imposto de renda a pensão alimentícia decorrente de acordo não homologado judicialmente.

»» INTEIRO TEOR ««

## 5 Processo n. 0505270-59.2013.4.05.8101

Em relação à GDAPEC, a paridade entre ativos e inativos/pensionistas se mantém no período de 01/07/2008 a 31/08/2010, afigurando-se devido o pagamento dos valores em atraso neste interregno, sendo irrelevante a data em que a parte autora passou a receber efetivamente dita gratificação por força de decisão proferida em ação coletiva.

»» INTEIRO TEOR ««

## 6 Processo n. 0501011-18.2013.4.05.8102

Tratando-se de pretensão atinente à progressão funcional de Procurador Federal, a TNU fixou a tese no sentido da impossibilidade da promoção pretendida reger-se pela MP 2.229-43/2011 e pelos Decretos n. 84.669/80 e n. 89.310/84.

»» INTEIRO TEOR ««

Presidente da Turma:  
Ministro RAUL ARAÚJO - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:  
Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:  
Juíza Federal MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do AM  
Juíza Federal GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA - Turma Recursal da Seção Judiciária do CE  
Juiz Federal FERNANDO MOREIRA GONÇALVES - Turma Recursal da Seção Judiciária de SP  
Juiz Federal FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária de ES  
Juíza Federal LUÍSA HICKEL GAMBA - Turma Recursal da Seção Judiciária do SC  
Juiz Federal RONALDO JOSÉ DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de MS  
Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG  
Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária de RS  
Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do RJ  
Juiz Federal SÉRGIO DE ABREU BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de AL

Membros Suplentes:  
Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA - Turma Recursal Seção Judiciária do RJ  
Juiz Federal WILSON JOSÉ WITZEL - Turma Recursal Seção Judiciária do RJ  
Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES - Turma Recursal da Seção Judiciária de MG  
Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTÊRRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do MA  
Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária de PB  
Juiz Federal MÁRCIO RACHED MILLANI - Turma Recursal da Seção Judiciária de SP  
Juiz Federal DOUGLAS CAMARINHA GONZALES - Turma Recursal da Seção Judiciária de SP  
Juiz Federal NICOLAU KONKEL JUNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária do PR  
Juiz Federal EDVALDO MENDES DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de SC  
Juíza Federal PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA - Turma Recursal da Seção Judiciária do CE